

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013
(Apenso: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 18 do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

Art 18

“§ 1º A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no caput é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações, dos órgãos ambientais que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente e dos órgãos de proteção à saúde. ”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela presente emenda visa corrigir distorções à Ordem Constitucional e ao interesse público, resgatando o direito constitucional dos órgãos ambientais e de proteção à saúde, tanto à nível federal, estadual e municipal, atuarem no presente processo.

A emissão de radiação não ionizante invade o campo da proteção ao meio ambiente e à saúde, não sendo apenas uma atribuição da Agência Reguladora de Telecomunicações, ao contrário, é um dever do Poder Público, em todas as suas esferas de poder.

Assim, o texto proposto objetiva resgatar o direito constitucional do cidadão ao meio ambiente “saudável” e “ecologicamente equilibrado”, conferindo, desta forma, mais segurança a população como um todo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Eurico Júnior

PV-RJ